



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:019 — Abre um crédito destinado à satisfação de subsídios para uniformes a abonar ao pessoal dos quadros do tráfego e do serviço fluvial e marítimo das alfândegas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 34:020 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no artigo 654.º, capítulo 29.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:021 — Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais.

Ministério da Economia:

Despacho — Considera isentas das obrigações do condicionamento industrial as fundições de metais com cadinhos até 20 quilogramas de carga útil de bronze ou latão, permitindo que nos mesmos cadinhos sejam fundidos todos os metais.

tulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:020

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 111:430.000\$, a qual reforça a verba inscrita no artigo 654.º «Diversos encargos resultantes da guerra», capítulo 29.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É adicionada a importância de 111:430.000\$ à verba do artigo 259.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, rearmamento da polícia, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores», capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado para 1944.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:019

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 72.505\$, destinado à satisfação de subsídios para uniformes a abonar ao pessoal dos quadros do tráfego e do serviço fluvial e marítimo das alfândegas, devendo a mesma importância constituir, pela forma abaixo designada e sob a rubrica «Subsídio para uniformes, nos termos do artigo 316.º da Reforma Aduaneira, com a nova redacção dada pelo decreto-lei n.º 33:723, de 20 de Junho de 1944», as seguintes dotações do orçamento do aludido Ministério para o actual ano económico:

Capítulo 15.º, artigo 295.º, n.º 3), alínea c) . . .	49.280\$00
Capítulo 15.º, artigo 306.º, n.º 3), alínea c) . . .	23.225\$00
	72.505\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 72.505\$ na verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 283.º, capí-